

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Universitário em 9-11-1972

ÍNDICE

Título I — Das Finalidades	5
Título II — Da Estrutura	5
Título III — Da Direção	7
Título IV — Da Duração dos Mandatos	8
Título V — Das Atividades	9
Título VI — Dos Recursos Financeiros	11

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º — O Forum de Ciência e Cultura, com categoria de Centro Universitário, tem como finalidade o debate, a síntese e a difusão dos estudos referentes aos vários setores de conhecimento, em especial os problemas brasileiros, bem como a preservação e expansão do patrimônio cultural e natural do Brasil.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º — O Forum de Ciência e Cultura será integrado pelo seguintes órgãos:

I — Conselho Diretor;

II — Câmara de Estudos Brasileiros;

III — Museu Nacional;

IV — Superintendência de Difusão Cultural;

V — Superintendência Administrativa.

Art. 3º — O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

1º — Presidente do Forum, nos termos do Art. 11 deste Regimento;

2º — Coordenador do Forum;

3º — Presidente da Câmara de Estudos Brasileiros;

4º — Decanos dos Centros Universitários;

5º — Diretor do Museu Nacional;

6º — um (1) representante do Corpo Discente;

7º — um (1) representante dos antigos alunos;

8º — três (3) representantes de organizações públicas ou privadas, convidados pelo Reitor;

§ 1º — A escolha do representante do Corpo Discente far-se-á por eleição, presidida pelo

Presidente do Forum, sendo o colégio eleitoral constituído por dois (2) delegados eleitores de cada curso de mestrado e de doutorado.

§ 2º — Os delegados eleitores de cada curso a que se refere o parágrafo anterior serão eleitos sob a presidência do diretor da Unidade em que se realize o curso, ou do Decano do Centro, no caso do curso implicar a colaboração de duas ou mais Unidades.

§ 3º — Para efeito do item 7 deste Artigo, cada associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade, indicará dois (2) delegados que, reunidos em assembléia convocada e presidida pelo Presidente do Forum, elegerão o seu representante.

Art. 4º — A Câmara de Estudos Brasileiros abrangerá dois setores de atividades científicas e culturais: um para debate e síntese dos problemas brasileiros, outro para debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso do conhecimento, com base nas comunicações feitas pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros.

Art. 5º — A Câmara de Estudos Brasileiros constitui-se de:

- 1 — um (1) representante de cada Centro;
- 2 — um (1) representante do Museu Nacional;
- 3 — dois (2) representantes de organizações públicas e privadas.

§ 1º — Os representantes dos Centros serão indicados pelos respectivos Conselhos de Coordenação e o do Museu Nacional por sua Congregação.

§ 2º — Os representantes das organizações públicas e privadas serão convidados pelo Presidente do Forum.

Art. 6º — O Museu Nacional, incorporado à Universidade como Instituição nacional, tem estrutura técnica e administrativa definida em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 7º — Constituem a Superintendência de Difusão Cultural:

- 1 — Serviço Técnico de Comunicação;
- 2 — Serviço de Documentação e Informação;
- 3 — Editora da Universidade;
- 4 — Auditorium.

Parágrafo único — A Biblioteca Geral da Universidade incluir-se-á no Serviço de Documentação e Informação.

Art. 8º — A Editora da Universidade organizar-se-á sob modalidade administrativa que lhe assegure autonomia financeira.

Art. 9º — A Editora contará com um Conselho Editorial composto por seis (6) membros designados pelo Presidente do Forum.

Art. 10 — A Superintendência Administrativa compreende:

- 1 — Serviço de Pessoal;
- 2 — Serviço de Patrimônio e Finanças;
- 3 — Serviços Gerais.

TITULO III

DA DIREÇÃO

Art. 11 — O Forum de Ciência e Cultura é presidido pelo Reitor ou, por delegação sua, pelo Vice-Reitor.

Art. 12 — Caberá a Presidência do Conselho Diretor ao Presidente do Forum.

Art. 13 — O Presidente do Forum será auxiliado por um Coordenador, de sua livre escolha.

Art. 14 — Ao Coordenador do Forum compete:

- 1 — auxiliar a Presidência na execução de todos os serviços, coordenando as atividades do Forum;
- 2 — propor de acordo com os Superintendentes, os nomes dos chefes dos vários serviços das Superintendências, inclusive o da Biblioteca Geral da Universidade.

Art. 15 — A Câmara de Estudos Brasileiros será dirigida por um Presidente.

Art. 16 — O Diretor do Museu Nacional será nomeado pelo Presidente da República, na forma do Art. 32 do Estatuto da Universidade.

Art. 17 — Os Chefes dos setores da Câmara de Estudos Brasileiros serão propostos pelo seu Presidente e designados pelo Presidente do Forum.

Art. 18 — Os Superintendentes serão designados pelo Reitor, mediante indicação do Presidente do Forum.

TÍTULO IV

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 19 — O mandato dos membros natos do Conselho Diretor tem a duração de suas investiduras e o dos membros eleitos ou convidados é de dois (2) anos, com exceção do representante do corpo discente cujo mandato é de um ano.

Art. 20 — O mandato dos membros da Câmara de Estudos Brasileiros será de dois (2) anos.

Art. 21 — Os Superintendentes serão demissíveis “ad nutum”.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 22 — Ao Conselho Diretor do Forum compete:

- 1 — aprovar o plano anual das atividades do Forum;
- 2 — decidir sobre matéria apresentada pelo Presidente a seu estudo;
- 3 — coordenar as atividades dos setores da Câmara de Estudos Brasileiros e as dos órgãos de difusão científica e cultural;
- 4 — promover a articulação do Museu Nacional com a Câmara de Estudos Brasileiros e com os órgãos de difusão científica e cultural;
- 5 — discutir e aprovar o orçamento-programa e o plurianual;
- 6 — elaborar o Regimento do Forum;
- 7 — aprovar os regimentos da Câmara de Estudos Brasileiros e das Superintendências.
- 8 — indicar os representantes do Forum no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 23 — A Câmara de Estudos Brasileiros compete:

- 1 — receber e ordenar os dados apresentados pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros;
- 2 — proceder diretamente ou através de organizações especializadas a estudo de problemas brasileiros e estimular o progresso do conhecimento;
- 3 — proceder ao debate e à síntese dos elementos recolhidos e ordenados;
- 4 — convidar especialistas, do corpo docente universitário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

5 — promover a participação de especialistas estranhos à Universidade, tendo em vista a natureza do problema que for objeto de debate e síntese;

6 — promover a difusão do resultado de seus trabalhos;

7 — elaborar o seu Regimento.

Art. 24 — O Museu Nacional tem por objetivo:

1 — ministrar cursos e desenvolver atividades na forma prevista nos itens 2 e 8 do art. 9º do Estatuto da Universidade;

2 — realizar pesquisas básicas e aplicadas;

3 — colecionar, classificar e conservar material representativo da cultura primitiva brasileira e de espécimens pertencentes às ciências naturais.

§ 1º — A pesquisa e o ensino far-se-ão, no Museu, no âmbito das ciências naturais e antropológicas.

§ 2º — A utilização do acervo material preservado pelo Museu Nacional, bem como de sua área patrimonial, só poderá ser feita quando não prejudique a sua integridade, com autorização do Diretor e ouvido o Departamento correspondente.

Art. 25 — A Superintendência da Difusão Cultural compete:

1 — promover, por todos os meios de comunicação, a difusão das atividades culturais universitárias;

2 — organizar, em articulação com serviços congêneres dos Centros Universitários, o Serviço de Documentação e Informação;

3 — superintender a Editora da Universidade;

4 — administrar o Auditorium;

5 — orientar, através do Serviço de Documentação e Informação, a articulação da Biblioteca Geral com as bibliotecas das Unidades Universitárias;

6 — ter sob sua supervisão o Coral Artístico, a Orquestra Sinfônica e o Quarteto Universitário.

Art. 26 — Ao Conselho Editorial compete opinar sobre o plano de publicações da Universidade e emitir parecer sobre a conveniência ou não da publicação de trabalhos submetidos a seu julgamento.

Art. 27 — O Regimento da Superintendência de Difusão Cultural estabelecerá as condições de funcionamento dos vários serviços a ela subordinados.

Art. 28 — A Superintendência Administrativa competem atividades relacionadas à administração de pessoal, do patrimônio colocado à disposição do Forum, de seus recursos financeiros e dos serviços gerais.

Art. 29 — O Regimento da Superintendência Administrativa estabelecerá as condições de funcionamento dos serviços a ela subordinados.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 — O Forum de Ciência e Cultura exercerá a gestão direta das dotações que lhe foram destinadas no orçamento da Universidade, bem como dos recursos adicionais.

Art. 31 — Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Forum constituir-se-ão de:

1 — dotação constante do orçamento da Universidade;

- 2 — créditos e fundos especiais;
- 3 — parte dos recursos decorrentes da prestação de serviços;
- 4 — dotações concedidas por entidades públicas;
- 5 — empréstimos contraídos pela Universidade a favor do Forum;
- 6 — subsídios e fundos constituídos por entidades privadas;
- 7 — subsídios e empréstimos concedidos por fundação instituída pela Universidade.

Art. 32 — Poderá o Forum promover gestões para obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento de suas atividades e expansão dos órgãos que o integram.

Art. 33 — Na execução de seu orçamento o Forum observará as normas administrativas e contábeis da Universidade, prestando conta de sua gestão financeira ao competente órgão de controle.

Art. 34 — Anualmente, até 31 de janeiro, o Presidente do Forum encaminhará à Reitoria a prestação de contas do seu movimento econômico e financeiro abrangendo:

- 1 — balanço patrimonial;
- 2 — balanço financeiro;
- 3 — quadros demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 35 — Caberá ao Forum manter a contabilidade analítica de sua execução orçamentária.

(Aprovado pelo Conselho Diretor do Forum de Ciência e Cultura e pelo Conselho Universitário conforme Boletim n. 46 de 16 de novembro de 1972).